



Câmara Municipal de Aracruz/ES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

INSTITUI A FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica flexibilizado os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Aracruz, de segunda a sexta, das 8h às 20 horas, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

§ 1º - Aos sábados, o comércio poderá funcionar de 8h às 13 horas, e os restaurantes de 11h às 15 horas.

§ 2º - Aos restaurantes ficam permitidos de funcionar também aos domingos de 11h às 15 horas, vedada a venda de bebida alcoólica.

§ 3º - Fica proibido o uso de parquinhos, brinquedotecas e similares, música mecânica e organização de eventos.

Art. 2º. Para atendimento presencial, os estabelecimentos deverão atotar medidas preventivas obrigatórias, sendo:

I - as mesas devem manter distanciamento de 2 metros umas das outras, ou uma separação mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as cadeiras, e os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

II - será permitida a ocupação de somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz/ES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

realizado para clientes sentados, e os comerciantes deverão dispor de termômetros, bem como realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes que chegarem ao estabelecimento, sendo vedado o acesso de pessoas que auferirem temperatura acima de 37,5°.

III - os estabelecimentos deverão higienizar as mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso, higienizar os banheiros a cada duas horas de uso pelos clientes, e instalar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, nos termos das normas estabelecidas pelo governo local;

IV - os estabelecimentos deverão exigir dos clientes o uso obrigatório de máscara facial, que somente serão retiradas durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos.

V - utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

VI - que os estabelecimentos privilegiem a ventilação natural do ambiente, caso utilize ar-condicionado, deverá fazer manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

VII - os estabelecimentos que fizerem uso de comandas individuais em cartão deverão higienizá-las a cada uso, bem como cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

VIII - os restaurantes a quilo também adotarão as seguintes adequações:

a) disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam;

b) colocar um dispenser com álcool em gel 70% na entrada do bufê;

c) os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;

d) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz/ES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e) na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1,5m entre as pessoas;

f) dispor os temperos em sachês.

Art. 3º. - As empresas que adotarem a flexibilização dos horários disposto nesta lei, deverão comunicar a Secretaria competente do Município de Aracruz.

Art. 4º. - As empresas que não cumprirem as medidas necessárias para funcionamento estabelecidas nesta Lei, serão notificadas pelos órgãos competentes do município de Aracruz.

Art. 5º - As exigências estabelecidas nesta lei terão validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 6º - O não disposto na presente Lei, poderá.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 30 de julho de 2020.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador - PSD

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz/ES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DA JUSTIFICATIVA:

É notório que desde a publicação do Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, seguido de vários outros cujas finalidades são adequar as diversas situações para enfrentamento da grave crise causada pela influência do coronavírus (COVID-19), que os comerciantes têm sentido os efeitos negativos da pandemia.

Sabe-se que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico.

Entretanto, desde a publicação da Portaria nº 080-R do Governo do Estado, que permitiu as primeiras lojas a serem reabertas, seguindo os critérios do Decreto 4636-R, que determinou que as cidades mais afetadas pelo coronavírus só pudessem exercer suas atividades em dias alternados, os comerciantes ainda não conseguiram custear os gastos fixos mínimos.

Importante destacar que os números levantados no município de Aracruz, apontam a ineficácia do modelo de funcionamento alternado no município, mantendo a média semanal de tráfego de veículos e pessoas nas áreas comerciais da cidade, gerando severo prejuízo econômico, sem qualquer benefício concreto no combate à pandemia.

Destarte, a medida se faz necessária, vez que o varejo já acumula uma perda incontável, principalmente, nos bairros mais desprovidos de recursos financeiros. Com a derrocada do comércio, o índice de desemprego está aumentando diariamente, com eliminação dos postos de trabalho, o que acarretará mais problemas sociais e econômicos para esta municipalidade.

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz/ES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Segundo o IBGE, o índice de desemprego no primeiro trimestre deste ano chegou a 12,2%, com 12,9 milhões de pessoas na fila por um emprego. A Fundação Getulio Vargas, a FGV, diz que o cenário desenhado para o futuro do varejo é desafiador. O índice de confiança do consumidor, medido pela instituição, retraiu 22 pontos em abril, na comparação com março deste ano, caindo para 58,2 pontos. É o menor patamar em 15 anos, quando se iniciou a série histórica.

Por fim, solicito aos Nobres Pares a aprovação do **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Aracruz, 30 de julho de 2020.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador - PSD

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br
